



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 425, de 22 de agosto de 2022.

Cria e regulamenta as atribuições do cargo de Auditor de Tributos Municipal, estabelece as atribuições do Fiscal de Tributos Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN do município de Barra de Santana como as seguintes:

- I – Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- II – Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- III – Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- IV – Fazer lançamento de tributos e auxiliar a cobrança e o controle do recebimento destes tributos;
- V – Manter sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- VI – Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- VII – Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- VIII – Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;
- IX – Auxiliar na cobrança da dívida ativa do município;
- X – Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- XI – Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- XII – Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- XIII – Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- XIV – Fiscalizar e colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- XV – Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos, bem como coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- XVI – Auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;
- XVII – Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XVIII – Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XIX – Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XX – Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXI – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXII – Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

XXIII – Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XXIV – Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

XXV – Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Auditor de Tributos Municipal, na estrutura da Controladoria Geral do Município – CGM, com as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária, bem como constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários;

II – Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal;

III – Executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal;

IV – Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município;

V – Efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais;

VI – Proceder a estudos socioeconômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário;

VII – Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

VIII – Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

IX – Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

X – Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

XI – Gerenciar o sistema de inscrição municipal, participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal;

XII - assessorar tecnicamente na área tributária da Secretaria de Finanças e/ou demais Secretarias Municipais;

XIII – Coordenar, assessorar, estabelecer, recomendar critérios de política tributária, definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário;

XIV – Coordenar e gerenciar as ações dos fiscais tributários;

XV – Elaborar pareceres técnicos sobre os tributos do Município, atender os demais órgãos públicos de todas as esferas, no que tange a informações e procedimentos fiscais;

XVI – Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial;

XVII – Supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes dos tributos municipais; elaborar informações em processos administrativos;

XVIII – Analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo município, sob o aspecto tributário;

XIX – Orientar a execução de procedimentos relativos à dação em pagamento de débitos tributários, de interesse do município e efetuar programação de fiscalização das empresas de grande porte;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

XX – Efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e emitir as respectivas guias de recolhimento, bem como manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria de Finanças;

XXI – Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação e elaboração de planos e programas;

XXII – Proferir palestras, treinamento, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do município;

XXIII- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo de Auditor Fiscal Municipal, no interesse do Município.

Art. 3º. Nos concursos realizados a partir da publicação desta Lei, para posse no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, objeto da presente norma, deverá ser exigida como condição para a posse no cargo público a apresentação de diploma de conclusão de curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

Art. 4º. Para o cargo de Auditor de Tributos será exigida para posse no cargo a apresentação de diploma de curso de nível superior de Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, com especialização na área tributária.

Art. 5º. A carga horária, a lotação, o valor do vencimento, os requisitos para provimento e a quantidade de vagas para cada cargo regulamentado nesta Lei passam a vigor em conformidade com a tabela contida no seu anexo único.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo Único

Detalhamento dos Cargos, Carga Horária, Lotação, Vencimento e Quantidade de Vagas para Provimento por Concurso Público

Nomenclatura do Cargo	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL
Carga Horária Semanal em Horas	40
Secretaria de Lotação	Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN
Valor do Vencimento (em R\$)	R\$ 3.047,00
Requisitos para Investidura/Posse	Curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade
Quantidade de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal	02 (dois)

Nomenclatura do Cargo	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL
Carga Horária Semanal em Horas	40
Secretaria de Lotação	Controladoria Geral do Município/CGM
Valor do Vencimento (em R\$)	R\$ 3.462,00
Requisitos para Investidura/Posse	Curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade com especialização na área tributária
Quantidade de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal	02 (duas)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional